

PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Da Sra. Adriana Ventura)

Art. 1º. Os artigos. 35-B e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterados pelo Art. 1º do Projeto de Lei nº 1.246, de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35-B. A formação geral básica, com carga horária mínima de **2.100 (duas mil e cem) horas**, ocorrerá mediante articulação de Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada de que trata o caput do art. 26 desta Lei.

§ 1º No caso da formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 desta Lei, **admite-se que até 300 (trezentas) horas da carga horária a que se refere o caput deste artigo sejam destinadas ao aprofundamento de estudos de conteúdos da Base Nacional Comum Curricular diretamente relacionados à formação técnica profissional oferecida.**

§ 2º A carga horária destinada à formação geral básica dos estudantes do ensino médio será ofertada de forma presencial, admitido, excepcionalmente, ensino mediado por tecnologia, na forma de regulamento elaborado com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino.” (NR)



LexEdit
* C D 2 4 0 3 1 5 5 9 7 7 0 *

“Art. 36. Os itinerários formativos, articulados com a parte diversificada de que trata o caput do art. 26, terão carga horária mínima de **900 (novecentas) horas** e serão compostos de aprofundamento das áreas de conhecimento, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, consideradas as seguintes ênfases:

.....

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda busca aprimorar as mudanças propostas para a carga horária da formação geral básica (FGB) no ensino médio.

A legislação atual tem, de fato, problemas. Primeiramente, ao estabelecer um limite máximo, em vez de mínimo, permite que uma rede de ensino oferte uma FGB com apenas 1.000 horas, por exemplo, o que não seria suficiente para abordar consistentemente os conhecimentos da BNCC. Em segundo lugar, como o modelo pré-reforma era composto apenas pela FGB, a reforma resultou em uma redução significativa de 2.400 para 1.800 horas, prejudicando disciplinas que tiveram suas cargas horárias drasticamente reduzidas. Por fim, em escolas de tempo integral, a limitação da FGB a 1.800 horas impede a utilização eficiente do tempo adicional, já que só é possível preenchê-lo com itinerários formativos (disciplinas optativas, de aprofundamento), o que pode constituir um obstáculo significativo.

A solução constante do texto do Relator, porém, conduz o ensino médio de volta ao modelo anterior, com um mínimo de 2.400 horas para a FGB, reduzindo excessivamente (para 600 horas ou menos) a carga horária disponível para os itinerários formativos, que constituem a essência do Novo Ensino Médio: mais autonomia para que os estudantes escolham percursos de aprofundamento que lhe interessam, resultando em mais motivação para estudar.



* C D 2 4 0 3 1 5 5 9 7 7 0 0 * LexEdit

Visando enfrentar tais problemas, a presente Emenda propõe manter a transformação do limite máximo de horas para FGB em um limite mínimo, mas ajusta esse limite para 2.100 horas, oferecendo às redes de ensino flexibilidade para ofertarem 2.100, 2.400 ou mesmo uma quantidade ainda maior de horas de FGB.

No caso da formação técnica e profissional, propomos ainda que até 300 horas da FGB possam ser destinadas ao aprofundamento de estudos de conteúdos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) diretamente relacionados à formação técnica profissional oferecida.

Entendemos que as medidas são fundamentais para conciliar o necessário aprimoramento do NEM à preservação dos avanços por ele trazidos a esta fundamental etapa de ensino no país.

Sala das Sessões, __ de março de 2024.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
(NOVO/SP)



* C D 2 4 0 3 1 5 5 9 7 7 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

Assinaram eletronicamente o documento CD240315597700, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 3 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)
- 4 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

